

DECISÃO-GCGJ - 18882023
Código de validação: 6BFE26DFFA
(relativo ao Processo 591342023)

PROCESSO Nº 59134/2023 – DIGIDOC

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Assunto: Solicitações Diversas – Outros órgãos

DECISÃO

Reportam-se os autos à solicitação formulada pela OAB Maranhão de emissão de ofício-circular aos Magistrados e Conciliadores maranhenses para que, nos casos em que haja atuação nos processos maranhenses de advogado de outro Estado que apresente somente inscrição em Seccional diversa, seja solicitada a inscrição suplementar do causídico ou sua declaração de que não patrocinam mais que 5 (cinco) causas por ano, de modo que seja cumprido o art. 10, §2º, do EAOB.

É o relatório. Decido.

Considerando a solicitação citada e já havendo movimentação da magistratura maranhense nesse sentido (vide processo 57606/2023-DIGIDOC), **expeça-se Ofício-Circular nos termos da solicitação inicial, ressaltando que, na hipótese em que o patrono não declare ou mesmo afirme expressamente o patrocínio de processos acima do permitido, as informações relativas a questão devem ser enviadas a Seccional deste Estado para a tomada das providências cabíveis.**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Após a expedição do ato e cumpridas as formalidades, **arquive-se o presente feito.**

São Luís/MA, 10 de novembro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/11/2023 10:37 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



DECISÃO-GCGJ - 18882023 / Código: 6BFE26DFFA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente